

feitura Municipal de São Sebastião do

o n.º 308, de 04 de novembro de 1999

do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, de suas atribuições legais e em especial no disposto na Lei 254/96, Decreto

1. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação Único, que a este fica fazendo parte

2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

3. Revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião do Alto (RJ), 04 de Novembro de 1999

Dr. Antônio José Segalote Pontes

Prefeito

Anexo Único

Título I

Da natureza, finalidade e competências

O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 254, de 16 de 1996, é um órgão colegiado, com a finalidade básica de orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino

do Único - O âmbito de Competência do Conselho Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

O Conselho Municipal de Educação (CME) terá respeitadas as atribuições estabelecidas pela legislação Federal e as disposições da Legislação Estadual e Municipal, além das atribuições que lhe são atribuídas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes compe-

participar da formulação da Política de Educação do Município analisando diretrizes educacionais;

promover o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município, emitir parecer e credenciar as escolas do Sistema de Ensino Municipal e do Ensino Privado;

orientar a Secretaria Municipal de Educação, escala de prioridades dos recursos orçamentários na fase de elaboração do plano de orçamento;

analisar a aplicação de recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Funda-

mentar e parecer sobre programas e projetos de organização, expansão do Sistema Municipal, a serem executados com recursos do Município, quando necessário;

emitir parecer sobre programas e projetos que foram objeto de acordos com outras esferas de governo ou com entidades filiares, especialmente os programas de municipalização de

emitir parecer e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da educação básica, por meio de análises de dados obtidos na chamada anual da população escolar;

propondo alternativas para a expansão do atendimento, emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de vagas em instituições de ensino, de caráter educativo, de ensino médio e outros meios;

promover programas de capacitação de professores a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

fiscalizar o funcionamento de Conselho Comunitários em todas as áreas do Sistema Municipal de Ensino Público, assegurando a participação de professores, estudantes, pais, responsáveis e funcionários do ensino, quando necessários;

Título II

Da Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) membros de comprovada atuação profissional e de relevantes serviços prestados à Educação, indicados pela sociedade;

Unico;

mente são:

representantes da Secretaria Municipal de Educação;

representantes da entidade dos Profissionais da Educação;

representantes indicados pela sociedade organizada;

o mandato do Conselho é de 04 (quatro) anos, admitindo-se o prorrogar o período;

instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos;

irrevogável (dois), o Prefeito nomeará o sucessor, observando o prazo de 30 (trinta) dias após a indicação para que complete o mandato;

mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de licença, configurando-se esta última pela ausência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa ao Pleno;

as funções do Conselho, são consideradas de relevante interesse público e seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras atribuições;

Título III

Da Estrutura Básica

A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

ncia;

estância;

ria geral;

ria técnica;

ria;

ria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

ria de Planejamento, Legislação e Normas.

Capítulo I

Da Presidência

A Presidência do Conselho é exercida pelo seu Presidente, eleito pelo Conselho, compete exercer a direção superior do Conselho.

A Presidência do Conselho é eleita por seus pares em reuniões convocadas pelo Presidente, com o objetivo de recondução do Conselho.

O Presidente do Conselho, em suas reuniões, pode convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, exceto nos casos de empate.

A pauta e respectiva ordem do dia, respeitando a deliberação do Conselho, será estabelecida pelo Presidente.

As decisões, tomadas em nome do Conselho, serão tomadas pelo Presidente, quando este estiver ausente.

II - Assistir o Presidente na forma do artigo 9 deste Regimento

Capítulo III

Da Secretaria Geral

Art. 11º - A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, é responsável pelo assessoramento e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Geral é ocupado por um profissional da área de Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, aprovado em Plenária.

Art. 12º - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

II - Preparar a pauta das Reuniões Plenárias;

III - Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

V - Manter a articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

VII - Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras

Capítulo IV

Da Assessoria Técnica

Art. 13º - O Assessor Técnico é indicado pelo Conselho Municipal de Educação, dentre os membros indicados pelo Poder Executivo.

Art. 14º - Compete à Assessoria Técnica:

I - Realizar a revisão técnica lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

II - Assessorar as Câmaras;

III - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

IV - Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

Capítulo V

Das Câmaras

Art. 15º - As Câmaras são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho, ad referendum da Plenária.

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito ao voto, nos casos de empate.

Art. 16º - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 17º - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 18º - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos da Câmara a que não pertença.

Art. 19º - Cabe aos Conselheiros designados como relatores, pelos Presidentes das Câmaras, emitir parecer sobre matéria a eles submetida.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado.

Art. 20º - Compete a cada Câmara:

I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão da Plenária;

II - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas na Plenária

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 21º - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

III - Autorizar e reconhecer escolas de Educação Infantil da rede particular;

IV - Elaborar normas complementares relativas à Educação infantil e ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação;

V - Organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara;

Seção II

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 22º - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

V - Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilização com o plano Municipal de Educação

Título V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 23º - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras

Art. 24º - A Secretaria Geral e os órgãos que lhe estão subordinados funcionam em caráter permanente

Capítulo VI

Das Sessões Plenárias

Art. 25º - As Sessões Plenárias realizam-se com a presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros, salvo as solenes que se reúnem com qualquer número.

§ 1º - As Sessões Ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, após ouvir a Plenária.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 26º - A convocação do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Regimento

Parágrafo Único - Durante a discussão a palavra da para encaminhar a votação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - As alterações sugeridas nas discussões de destaque

Capítulo VIII

Das Votações

Art. 33º - Encerrada a discussão a matéria será votada.

Art. 34º - O Presidente do Conselho anuenciará o voto, indicando os votos favoráveis e contrários.

Art. 35º - Não haverá delegação de votos

Capítulo IX

Das Decisões

Art. 36º - As decisões do Conselho Municipal são tomadas por maioria simples.

Art. 37º - Solicitada a verificação de "quorum" e se ele, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos contados a partir da hora da reunião.

Art. 38º - As Decisões do Conselho serão registradas

Capítulo X

Das Atas

Art. 39º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas no Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Ata deve ser escrita imediatamente, sem rasuras.

§ 2º - A Ata deve ser registrada em livro próprio rubricada pelo Presidente e numerada tipograficamente.

Art. 40º - A Ata é assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Relator da reunião em que foi aprovada.

Capítulo XI

Das Proposições

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho.

§ 1º - Deliberação;

§ 2º - Parecer;

§ 3º - Indicação;

§ 4º - Emenda;

§ 5º - Requerimento

Art. 42 - As Proposições podem ser de tramitação I - Urgente;

II - Ordinária;

III - Prioritária

Art. 43 - A Proposição é apresentada através de um documento que estabelece normas ou critérios da natureza genérica da competência.

Art. 44 - Parecer é a manifestação através da qual se dá a sua atribuição, na plenitude, tendo a legislação pertinente solução, coerentemente as matérias trazidas.

§ 1º - O Parecer não depende de homologação, mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se.

§ 2º - O Parecer da Câmara constará de três partes: I - Histórico - Parte destinada à exposição da matéria;

II - Voto do relator - Parte em que o Relator expõe o seu parecer sobre a matéria;

III - Conclusão da Câmara - parte em que a Câmara manifesta o seu parecer sobre a matéria.

Art. 45 - Indicação é a proposição em que o Conselho manifesta a sua posição sobre a matéria, podendo ser finalizada com ou sem emenda.

Art. 46 - Emenda é a proposição apresentada por um Conselheiro ou Câmara.

§ 1º - A Emenda pode ser: I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição;

III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - De Redação - se objetiva corrigir falhas da redação ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 47 - Requerimento é a proposição que pode ser apresentada verbalmente.

Art. 48 - As deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria, encaminhadas pelo Conselho, devem ser votadas em Plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria de Educação para diligências, interrompe-se o prazo estabelecido no artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, sua homologação.

Art. 49 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, de qualquer matéria, deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da matéria no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, o Conselho Municipal de Educação, encaminhará ao Conselho o parecer necessário ao reexame da matéria e/ou as razões.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem que o Conselho tenha emitido o parecer ou o parecer não for formalizado, se fará através de Ato do Presidente do Conselho, dentro de dez dias subsequentes e publicados no órgão oficial.

Art. 50 - Sendo sua proposição votada total ou parcialmente pelo Conselho Municipal de Educação, o voto será submetido ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A derubação do voto dependerá do voto de maioria dos membros do Conselho.

§ 2º - Derubado o voto, na forma do § 1º, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º do artigo 48.

Título VI